



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Monte Castelo

Rua Barão do Cerro Azul, 986 — Fone (0476) 54-171 e 54-166

Caixa Postal, 06 — 89380 - MONTE CASTELO — Santa Catarina

"LEI MUNICIPAL 980 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.991.

"DENOMINA VIAS PÚBLICAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

WALDEMIRO HELLINGER, Prefeito Municipal de Monte Castelo SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele, sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1º- A Denominação das ruas: Dr.Hélio dos Anjos Ortiz e leo berto Leal, passarão a denominar-se Vereador José Adão Fuck e Manoel Ribeiro.

Art. 2º- A denominação da rua MAUÁ, passará a denominar-se rua JOVINO EMÍDIO.

Art. 3º- As ruas constantes do loteamento do conjunto pró-morar da COHAB denominados pelas letras e N^ºs, projetada na frente das residências dos Ferroviários: A,B,C,D,17 e 18 denominar-se-ão:

I-Vice Prefeito Alípio Correa de Lima a rua "A"

II-José Francisco Gorges a rua "B"

III-Vice-Prefeito João Bueno de Oliveira a rua "C".

IV-Dr. Hélio dos Anjos Ortiz, a rua "D" '

V-Governador Pedro Ivo Figueiredo de Campos , a rua 17

VI-Vereador Waldemiro Borges Karlson, a rua 18

VII-João Maria Pereira, a rua projetada a frente das residências dos ferroviários.

Art. 4º- As ruas do Loteamento do conjunto mutirão, denominadas projetadas, que inicia na lateral direita da rua Jorge Lacerda



Prefeitura Municipal de Monte Castelo

Rua Barão do Cerro Azul, 986 — Fone (0476) 54-171 e 54-166

Caixa Postal, 06 — 89380 - MONTE CASTELO — Santa Catarina

continuação lei 980.

denominar-se-ão Rua Vereador Narcizo Fink, 2ª rua Vereador Artur Cezar Buczeck.

Art. 5º- A Praça localizada no loteamento progresso, denominar-se-á "Praça Heriberto Hess".

Art. 6º- Fica anulada a Lei Municipal nº 976 de 30 de Outubro de 1.991.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo SC, 06 de Dezembro de 1.991


WALDEMIRO HELLINGER
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada e Publicada nesta Secretaria de Administração e Planejamento na data supra.

Cidemar José ratochinski
Sec. Adm. e Planejamento